

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCSSSO CEE Nº 0432/87 e Outros - Ap. Proc. SE nº 1792/88 e Outros
Reautuados em 01/09/88

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E LAR "HILARINHO
SAANZOVO"/JAHU e OUTROS

ASSUITO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -
Renovação

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 879/88 Conselho Pleno - APROVADO EM 28/9/1988

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação encaminha para apreciação deste Colegiado, termos de Convênio a serem firmados entre a Secretaria da Educação e 13 (treze) entidades assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - (PROFIC).

Trata-se de renovação a Convênios celebrados durante o ano de 1987, aprovados por Pareceres CEE, nos moldes dos Decretos nºs. 25.469/86 e 25.753/86, com vigência encerrada, agora, durante o ano de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Cuidam os autos encaminhados, em número de 13 (treze), de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria da Educação e 13 (treze) entidades assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC. Trata-se de renovação, pois as entidades já mantiveram convênios com a SE, celebrados em 1987 - com o mesmo objetivo, cuja vigência de 01 (um) ano, expirou, agora, em 1988.

As entidades ao solicitarem esta nova celebração do Convênio PROFIC, juntam documentação comprobatória, de sua situação jurídica e assistencial.

Os representantes legais das entidades declaram ter entregue a prestação de contas relativas ao Convênio PROFIC, cuja vigência expirou.

Os Pareceres CEE que aprovaram os Convênios PROFIC com entidades assistenciais condicionaram a renovação de referidos Convênios, à apresentação de relatório de avaliação dos resultados. As entidades assim procederam. Da leitura e análise feita, constatamos:

- alguns relatórios foram elaborados pelo próprio Supervisor de Ensino, em conjunto com os responsáveis pela entidade, apresentando parecer conclusivo;

- outros foram elaborados pelas entidades, e num segundo momento analisados pelo Supervisor de Ensino, que em todos os processos manifestou-se favoravelmente pela continuidade do Programa, após visitas realizadas junto as entidades assistenciais;

- as próprias entidades sugerem, medidas e aspectos importantes a serem considerados no desenvolvimento do Programa, o que cremos

será levado em conta pela Coordenação do PROFIC, como é o caso da demora no repasse dos recursos financeiros;

- os aspectos abordados, tanto pela entidade como pelo Supervisor de Ensino, de maneira geral abrangem as instalações físicas, recursos materiais, a clientela assistida, os recursos financeiros e os recursos humanos, etc;

- em algumas Delegacias de Ensino, é enfatizada necessidade de se contar com Supervisor de Ensino designado para acompanhar e avaliar o Programa, em outras nota-se já a existência do elemento designado.

Conclui-se de maneira geral que as entidades cumpriram com o solicitado nos Pareceres deste Colegiado.

As entidades além do relatório apresentaram seu Plano/Projeto para o ano de 1988, contendo em geral: objetivos, metas, metodologia, recursos, clientela, principais atividades a serem desenvolvidas, previsão de despesas, serviços prestados (ateais e a serem prestados) , etc.

As autoridades preopinantes dos órgãos próprios da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente e encaminharam os processos à Coordenação Central do PROFIC.

A Secretaria da Educação informa que as entidades preenchem os "requisitos mínimos previstos no fundamento legal, tem como apresentam o Plano de Atividades conforme os objetivos do Programa de Forção Integral da Criança".

A seguir, é apresentado pela Coordenação do Programa quadro-resumo contendo "Despesas de Custeio" - I Consumo, II Docentes; Técnicos; Consolidação do Orçamento.

A equipe Central do PROFIC apresenta parecer conclusivo em todos os processos, nos seguintes termos: "A vista do que dispõem os Decretos nºs. 25.469/86 e 25.753/86 e considerando a documentação apresentada e o seu conteúdo relativo ao requisito mínimo, aos objetivos propostos, à clientela a ser atendida e aos recursos disponíveis, SOMOS PELO DEFERIMENTO."

O Grupo de Planejamento Setorial informa que as despesas - aprovadas pelo Senhor Secretário deverão onerar o orçamento deste exercício na Classificação Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Classificação Funcional Programática: 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário da Educação.

A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação, "considerando o processo estar devidamente apreciado e formalizado, elaborou a Minuta do Termo de Convênio, propondo seja submetida a Sua Excelência o Titular da Pasta sugerindo que, se de acordo, seja encaminhado à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, para competente Deliberação."

Salienta ainda a ETACCP que a solicitação "já está amparada pelo Decreto nº 25.753/86, liberada, portanto, do pronunciamento da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em face do estabelecido no artigo 11º do Decreto nº 27.378/87".

Considerando que a variação nas minutas contidas nos processos referem-se somente às cláusulas primeira - "Do Objeto" - (número de

crianças a serem atendidas), cláusula segunda, 2-d - "Das Obrigações das Partes" - da Secretaria (número de professores, contratações e outras) e cláusula quarta - "Dos Recursos Financeiros" - (quanto cada entidade, receberá especificamente), a Comissão de Planejamento optou por um quadro-resumo que possibilitará melhores condições para que os membros do Colegiado tenham uma visão, ao mesmo tempo global e detalhada, por projeto e Convênios propostos. Ainda levou-se em consideração que os Convênios, em sua maioria, tiveram a sua vigência expirada e o presente irá racionalizar os trabalhos, agilizando a tramitação dos processos.

A seguir, estão apresentadas as 13 (treze) entidades com as especificações dos Planos apresentados e Projetos a serem desenvolvidos, das cláusulas, 1ª, 2ª e 4ª do termo de Convênio, inclusive, com alguns elementos do Convênio anterior. A relação é a que segue:

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE	PLANO DE TRABALHO		DO CONVÊNIO (Renovação)			DO CONVÊNIO (anterior)		
		Projeto Apresentado	Serviços prestados com o PROFIC	Cláusula 14 - CEE nº 0432/87	Cláusula 24 - CEE nº 0432/87	Cláusula 43 - Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência de Contas	Relatório de Avaliação
0432/87 1803/88	LAR ESCOLA "HIL- LINDO SANZÓ- VIA" JARU	Promover a família pro- porcionando o atendimento aos alunos e suas famí- lias carentes. Atender os alunos no nível biológico, fornecendo-lhes condições de uni- dade para suprir suas ne- cessidades de alimenta- ção, higiene e saúde. Promover inter-relacio- namento, entidade-famí- lia-menor. Elevar seu nível sócio-educacio- nal. Orientação profis- sionalizante. Propor- cionar atividades sócio- culturais (fls. 3/5)	Alimentação, higiene e saúde, reforço es- colar, atividades culturais, esportivas, educação artística, formação de uni- dade, etc (fls. 4 e 5).	141 109	-	-	0587/87 0120/88	04/05/88 (fls. 06)	Apresentado e com parecer - favorável ao Supervisor de Ensino da CEE de Jarú (fls. 32).
0432/87 1803/88	ASSOCIAÇÃO CA- SA DA ORFÂNIA- DA JARU/JARU	Promover a formação in- tegral da criança, pro- porcionando o atendi- mento biopsicossocio- econômico e cultural. Fornecer-lhes condi- ções para suprirem suas necessidades de ali- mentação, higiene e saúde. Promover inter-relacio- namento, entidade-famí- lia-menor. Elevar seu nível sócio-educacio- nal. Orientação profis- sionalizante. Propor- cionar atividades sócio- culturais (fls. 3/5)	Alimentação, ativida- des recreativas, reforço escolar através da contratação de pro- fessores habilitados em educação infantil, psí- quiatra, psicólogo, tera- peuta ocupacional e recrea- tivo, etc (fls. 5/6 e 24).	106	03 JPT	-	1159/87 0129/88	27/04/88 (fls. 03)	Apresentado e com parecer - favorável ao Supervisor de Ensino da CEE de Jarú (fls. 33).
0432/87 1803/88	ASSOCIAÇÃO CULT- URAL E RURAL "SÃO PAULO	A entidade pretende in- tensificar a melhoria da qualidade de ensino contratando pessoal ex- tremo e habilitado, bem como material pedagógico e melhorando a quali- dade da alimentação (fls. 45/47)	Alimentação, recrea- ção, reforço escolar, atividades de pré-en- sino, iniciação profis- sional, marcenaria, jardim, horta, labo- ratório de ciências, saúde e higiene, cul- tura, etc (fls. 45 e 46)	298	04 JPT	-	0607/87 0353/88	22/07/87 21/07/88	Apresentado e com parecer - favorável ao Supervisor de Ensino da CEE de Jarú (fls. 34).
0432/87 1803/88	CEMIL ESPERANÇA "SILVA" S. PAULO	Assistir socialmente as famílias carentes am- pliando o atendimento prestatado, realizando um trabalho educacional - (fls. 51 e 52).	Alimentação, recrea- ção, assistência médica e odontológi- ca, atividades de pré- escola (fls. 31 e 34)	40	02 JPT	-	0589/87 0128/88	03/04/87 02/06/88	Apresentado e com parecer - favorável ao Supervisor de Ensino da CEE de Jarú (fls. 37/38).

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PLANO DE TRABALHO		Cláusula la-Cifra			Cláusula 13- Dos Recursos Financeiros		DO CONVÊNIO (anteriores)		Relatório de Avaliação
		Projeto Apresentado	Serviços Prestados com o PROFIC	Pré	180	Outros	Cláusula 13- Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência	Prestação de Contas	
1708/86 1709/86	INSTITUTO DE ABABILITAÇÃO DE CAMPINAS	Desenvolvimento de programas de educação de criança de baixo nível de renda, especificamente as portadoras de deficiência e/ou dificuldades de aprendizagem. Tais programas deverão ser implementados e aperfeiçoados através do programa de apoio à escolaridade, etc - (fls. 34/35).	No Programa da Pré-escola, atividades de educação formal e informal, em tempo integral, abrangendo áreas de desenvolvimento cognitivo, desenvolvimento da linguagem, desenvolvimento psicomotor, desenvolvimento social e emocional, alimentação, higiene e saúde.	100	280	-	Monitores - 18 JPT Contratados - 02 JPT	0420/87 0846/87 0178/88	03/07/87 a 02/07/88	10/06/88 (fls. 57)	Apresentado e parecer favorável do Superior do Ensino de Campinas (fls. 56).
1708/86 1709/86	MANAÍAS DA SERRA CASA DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA, PROVENIENTES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RENDA, CONSEQUENTEMENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO DO LAR COM BOA ESTRUTURA (fls. 37/44 e 45/46).	Atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, com a finalidade de proporcionar-lhes condições básicas de vida, higiene e saúde, iniciação profissional, acompanhamento psicológico, recreação, horta, cultura, assistência médica e odontológica (fls. 25/27 - 30/31).	Alimentação, recreação orientada, assistência médica e odontológica, manutenção da ampliação da pré-escola, higiene e saúde (fls. 44 e 45).	550	-	-	Técnicos - 06 JPT	0309/87 0161/88	12/06/87 a 11/06/88	03/02/88 (fls. 35)	Apresentado e parecer favorável do Superior do Ensino de Campinas (fls. 49) e DE de Itaquaquecetuba (fls. 51).
1708/86 1709/86	ABOLIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO DE CAMPO	Atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, com a finalidade de proporcionar-lhes condições básicas de vida, higiene e saúde, iniciação profissional, acompanhamento psicológico, recreação, horta, cultura, assistência médica e odontológica (fls. 25/27 - 30/31).	Alimentação, recreação orientada, assistência médica e odontológica, manutenção da ampliação da pré-escola, higiene e saúde (fls. 44 e 45).	420	800	-	Monitores - 08 JPT	0313/87 0060/88	16/03/87 a 15/03/88	10/02/88 (fls. 12)	Apresentado e parecer favorável do Superior do Ensino de Campinas (fls. 30).
1663/86 02-24/86	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA BARRAGEM	Proporcionar à criança e adolescente condições adequadas de atendimento através do fornecimento de refeições diárias, atendendo às necessidades básicas.	Reforço alimentar, iniciação profissional, esporte, recreação, lazer, atividades ocupacionais, encaminhamento ao recurso.	-	350	-	Monitores - 03 JPT	0315/87 0060/88	16/03/87 a 15/03/88	27/04/88 (fls. 40)	Apresentado e parecer favorável do Superior do Ensino de Campinas (fls. 30).

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE	PLANO DE TRABALHO		DO CONVÊNIO (Renovação)				DO CONVÊNIO (anterior)				
		Projeto Apresentado	Serviços prestados com o PROIC	Cláusula 1a-Clínica		Cláusula 2a-Objeto da Cláusula 1a	Cláusula 3a- Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência	Prestação de Contas	Relatório de Avaliação	
				Pré	100							Outros
1003/86 03-2/86 (CONT.)	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LAI - AMI-RI - (CONT.)	des físicas e ensino teórico e prático de preparação para o trabalho e a reabilitação do mesmo, favorecendo a integração social (fls. 21/30).	na comunidade, atividades pedagógicas, etc (fls. 23).					financeiro para contratação de monitores e Czs 42.296,00 para resíduo salarial.				
03/1/87 03/05/86	LAI ESCOLA "MARIA INACULADA" / ATACACHICA DE SERRA	Aplicação dos serviços prestados, encaminhamento contínuo do ensino (pre-atividades de pré-escola de internato) e da educação de moradia, das demais atividades recreação e moradia, ampliando os serviços prestados, contando com recursos humanos e materiais (fls. 04/10).	Alimentação, higiene e saúde, encaminhamento médico e odontológico, atividades de pré-escola, reforço escolar, recreação e moradia, ampliando os serviços prestados, contando com recursos humanos e materiais (fls. 08).	35	67	02 JPT	-	Fixa, p/o exercício de 1988, em Czs 1.345.806,00 os recursos a serem repassados à entidade sendo Czs 251.558,00 como reforço para material de consumo, Czs 999.410,00 para contratação de professores e Czs 94.838,00 para resíduo salarial.	0433/87 0161/88	03/06/87 02/06/88	19/07/88 (fls. 29)	Apresentado e parecer favorável do Supervisor de Ensino de Itapetininga da Serra - (fls. 26/27).
0270/87 1-70/88	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SANTA ANDRÉ	Retirar da rua crianças carentes proporcionar-lhes socialização, hábitos de higiene e início de processo educativo, posteriormente poderem caminhar no ensino regular. Orientação básica e moral, para completação do plano educacional (fls. 31).	Alimentação, recreação, orientação, reforço escolar, atividades de pré-escola, atividades de higiene e início de processo educativo, posteriormente poderem caminhar no ensino regular. Orientação básica e moral, para completação do plano educacional (fls. 31).	44	16	04 JPT	-	Monitores Czs 1.199.944,00 os recursos a serem repassados à entidade sendo Czs 759.048,00 para contratação de professores, Czs 164.406,00 com reforço para material de consumo, Czs 94.851,00 para contratação de terceiros e Czs 181.609,00 para resíduo salarial.	0582/87 0178/88	06/07/87 05/07/88	25/02/88 (fls. 25)	Apresentado e parecer favorável do Supervisor de Ensino de Vila Santa André - (fls. 34/35).
0-06/87 1-06/88	LAI ESCOLA "OCIANA DE ANGE LIS" / CAPITAL	Dar assistência às crianças desamparadas, orfãs ou de pais desequilibrados, oferecendo-lhes atividades educacionais, recreativas, de lazer, etc (fls. 22/28).	Alimentação, assistência médica e odontológica, recreação orientada, atividades de pré-escola, reforço escolar, iniciação profissional (fls. 26).	12	13	02 JPT	-	Fixa, p/o exercício de 1988, em Czs 642.994,00 os recursos a serem repassados à entidade, sendo Czs 132.953,00 como reforço para material de consumo e Czs 510.041,00 para contratação de professores.	0613/87 0333/88	06/05/87 05/05/88	22/02/88 (fls. 22)	Apresentado e parecer favorável do Supervisor de Ensino de Vila Santa André - (fls. 29/30).
0265/87 1-69/88	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE VILA SANTA ANDRÉ / ATACACHICA DE SERRA	Atendimento a alunos de 6 a 16 anos de reabilitação da educação pública, isto é, de educação infantil ou de ensino de 1º grau. A entidade atende a alunos com dificuldades de aprendizagem e problemas de repetência. Os diretores das escolas não oferecem educação física como condicionamento e condições de trabalho (fls. 20/25).	Alimentação, recreação orientada, atividades de pré-escola, reforço escolar, iniciação profissional (fls. 26).	240	200	12 JPT	-	Fixa, p/o exercício de 1988, em Czs 3.809.954,00 os recursos a serem repassados à entidade, sendo Czs 2.853.567,99 para contratação de professores, Czs 593.821,00 como reforço para material de consumo e Czs 562.566,00 para resíduo salarial.		12/06/87 11/06/88	08/06/88 (fls. 16)	Apresentado e parecer favorável do Supervisor de Ensino de Vila Santa André - (fls. 29/30).

As minutas encaminhadas contêm nova cláusulas, sendo que apenas as cláusulas primeira, segunda (2,d) e quarta variam, com os dados específicos das entidades, como também a ementa o o preâmbulo.

Portanto, a minuta a ser apreciada, que em cada processo já está preenchida com os dados de cada entidade, é a que segue:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver ações relativas ao Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, compreendendo o atendimento, pela Entidade, em período integral, no exercício de 1988, a _____ crianças, sendo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Obrigações Comuns:

- a) fazer cumprir as ações objeto deste Convênio;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - adequado desenvolvimento das ações relativas ao programa;
 - fluxo de dados e informações;
 - apoio entre os partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
 - treinamento de pessoal;
- c) supervisionar o desenvolvimento das ações, objeto deste Acordo.

2. Obrigações da Secretaria:

- a) elaborar diretrizes;
- b) prestar assistência técnica;
- c) definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d) garantir reforço financeiro, para contratação, em 1988 de _____, nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- e) treinar pessoal;
- f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando à aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
 - alimentação condizente com a permanência da criança escola em tempo integral;
 - material didático e de apoio pedagógico;
 - material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- h) acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

3. Obrigações da Entidade:

- a) elaborar Plano de Atividades em consonância com o

Programa de Formação Integral da Criança;

b) garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) treinar pessoal;

d) garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:

- colocar, a disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atender às crianças;

- colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;

- fornecer às crianças atendimento médico e odontológico;

e) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Cláusula 2ª, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "b" e "d", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e da Entidade no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, cabendo a sua coordenação à Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente Convênio recursos financeiros no valor de CZ\$_____, sendo _____, no exercício de 1988, que onerarão o orçamento deste exercício na Classificação Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Classificação "Funcional Programática 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01. Gabinete do Secretário da Educação.

§ 1º - Caberá à Entidade a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do Convênio.

§ 2º - Em exercícios futuros correrá a despesa à contadas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A Secretaria e a Entidade poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba dotada.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/1989, podendo ser renovado ou prorrogado mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Conselho Estadual de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer dos partícipes, desde que comprovado o não cumprimento de suas Cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento."

Do anteriormente exposto concluímos que são abrangentes os dados contidos nos autos, que estão bem detalhadas as Cláusulas contidas na minuta encaminhada.

Reportamo-nos às recomendações contidas nos Pareceres CEE que aprovaram Convênios PROFIC iniciais com entidades assistenciais e, agora, especificamente, ao Parecer CEE nº 619/88, de 01/07/99 (renovação).

Reforçamos a importância das considerações feitas e que permanecem válidas no presente caso.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta apresentada visando a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e as 13 (treze) entidades assistenciais relacionadas na Apreciação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 13 do setembro de 1933.

a) Cons Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de setembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente